

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA DILIGÊNCIA

Introdução

A diligência foi realizada no dia 30 de agosto do corrente ano na cidade de Porto Nacional - TO, atendendo à solicitação do Promotor de Justiça, Of. nº 244/2016/ICP 009/2016 – 3ª PJP, que pleiteou a realização de diligência com o objetivo de vistoriar determinado estabelecimento comercial do seguimento de derivados de petróleo, a fim de constatar algum tipo de prática abusiva no tocante a forma de pagamento.

Autuada a Notícia de Fato nº 2016/13891 – CAOCON, após formação de agenda para o segundo semestre de 2016, foi determinada a data de 30 de agosto de 2016 para realização dos trabalhos.

Visando atender aos requisitos do pedido, foi convidado a participar da vistoria uma equipe de fiscalização do PROCON – Tocantins.

Compuseram o corpo técnico disponibilizado pelos órgãos, os seguintes servidores:

Ministério Público – CAOCON: Fáustone Bandeira Morais Bernardes – Auxiliar Ministerial, Francisca Coelho de Souza Soares – Técnica Ministerial Especializada e Antônio Nilvan Gonçalves da Costa – Motorista.

PROCON – Tocantins: Magno da Silva Pinto – Gerente de Fiscalização, Alisom Rodrigues Cruz – Fiscal de Relações de Consumo, Natan Henrique P. Lacerda – Fiscal de Relações de Consumo e Marcos Roberto Santos – Fiscal de Relações de Consumo.

As atividades se iniciaram no dia 30/08/2016, por volta das 14h10min, com uma reunião de alinhamento dirigida pelo servidor Fáustone Bandeira Morais Bernardes. Na reunião foram apresentadas as informações sobre a diligência. Também foi esclarecido que a operação foi solicitada em virtude da denúncia de prática abusiva pelo determinado estabelecimento comercial.

Após ser traçada a estratégia de atuação e o alinhamento das informações, os trabalhos se iniciaram no período vespertino do dia 30/08/2016.

Seguem abaixo as constatações averiguadas conforme inspeção:

Conclusões

As constatações apresentadas neste relatório, descritas conforme a vistoria realizada, foram embasadas principalmente na Lei Federal nº 8.078/1990, Arts. 6º, 30 e

31, Lei Federal nº 8.137/1990, Art. 7º, inciso V.

Os trabalhos desenvolvidos objetivaram, atender à solicitação inicial exarada pela Promotoria de Justiça da Comarca, ocasião em que foi vistoriado o estabelecimento apontado pelo Promotor, sendo que a equipe do CAOCON desempenhou um papel de apoio ao órgão de execução/fiscalização, nesse caso específico o PROCON - Tocantins.

Por fim, apresenta-se abaixo, um panorama geral das constatações dos trabalhos da vistoria.

Considerações finais

Assim, destacamos o papel fiscalizatório da vistoria em Porto Nacional, em atendimento a solicitação da 3ª PJPN.

Neste contexto, buscou-se atender à solicitação exarada pela Promotoria de Justiça realizando os procedimentos previstos em Lei, em especial notificação, cumprindo as determinações administrativas, com o fim de identificar, orientar e responsabilizar aqueles que insistem em elevar o valor cobrado nas vendas a prazo de bens ou serviços, mediante a exigência de comissão ou de taxa de juros ilegais.

Por fim, ressaltamos que foram feitas orientações quanto a práticas abusivas, e não foram constatadas nenhuma irregularidade no estabelecimento vistoriado.